



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Município de Santo Antônio de Pádua
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE DISPENSA
Processo Administrativo n.º0197/06/2023

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, por meio do setor da Coordenação Farmacêutica do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data de início da recepção das propostas: **20/07/2023**

Data de término de recepção das propostas: **24/07/2023**

Forma de entrega de proposta:

Via e-mail: dispensasaude@gmail.com

Presencial: av. João Jasbik, 520, Aeroporto, Santo Antônio de Pádua, Secretaria Municipal de Saúde, setor de compras.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para o Fornecimento de Material Ambulatorial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
001	Algodão Hidrófilo 500g, fibras 100% algodão. Embalagem: Rolo c/ 500g.	Rolo	60
002	Atadura Gessada Largura 10cm X Com No Mínimo 03m De Comprimento - Embalada Individualmente.Embalagem: Caixa c/ 20 unidades.	Caixa	15
003	Atadura Gessada Largura 15cm X Com No Mínimo 03m De Comprimento - Embalada Individualmente.Embalagem: Caixa c/ 20 unidades.	Caixa	15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

004	Atadura Gessada Largura 20 Cm X Com No Mínimo 03m De Comprimento - Embalada Individualmente.Embalagem: Caixa c/ 20 unidades.	Caixa	15
005	Atadura Ortopédica De Algodão, Larg. 10cm X No Mínimo 1m - Embalada Individualmente.Embalagem: Pacote c/ 12 unidades.	Pacote	150
006	Atadura Ortopédica De Algodão, Larg. 15cm X No Mínimo 1m - Embalada Individualmente.Embalagem: Pacote c/ 12 unidades.	Pacote	150
007	Atadura Ortopédica De Algodão, Larg. 20 Cm X No Mínimo 1m - Embalada Individualmente.Embalagem: Pacote c/ 12 unidades.	Pacote	150
008	Atadura Crepom 13 Fios Alg P/ Cm2 10cm X 4,5m.Embalagem: Pacote c/ 12 unidades.	Pacote	200
009	Atadura Crepom 13 Fios Alg P/ Cm2 15cm X 4,5m.Embalagem: Pacote c/ 12 unidades.	Pacote	200
010	Atadura Crepom 13 Fios Alg P/ Cm2 20cm X 4,5m.Embalagem: Pacote c/ 12 unidades.	Pacote	200
011	Bio Dreno Nº 3,2 De Sucção Com Reservatório Sanfonado - 600 Ml.	Unidade	15
012	Bio Dreno Nº 6,4 De Sucção Com Reservatório Sanfonado - 600 Ml.	Unidade	15
013	Cânula De Guedel Nº 4, Tamanho Interno Do Orifício : 11,6mm X 6,2mm; Comprimento: 12cm.	Unidade	20
014	Cânula De Guedel Nº 5, Tamanho Interno Do Orifício : 16mm X 8,6mm; Comprimento: 12,5cm.	Unidade	20
015	Cânula Para Traqueostomia de Metal Nº 3.0.	Unidade	5
016	Cânula Para Traqueostomia de Metal Nº 4.0.	Unidade	5
017	Cânula Para Traqueostomia de Metal Nº 5.0.	Unidade	5
018	Cânula Para Traqueostomia de Metal Nº 6.0.	Unidade	5
019	Cânula Para Traqueostomia de Metal Nº 7.0.	Unidade	5
020	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 6.0.	Unidade	20
021	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 6.5.	Unidade	20
022	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 7.0.	Unidade	20
023	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 7.5.	Unidade	20
024	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 8.0.	Unidade	20
025	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 8.5.	Unidade	20
026	Cânula Para Traqueostomia Em Pvc Com Balão Descartável Nº 9.0.	Unidade	20
027	Coletor Material Perfuro Cortante Capacidade De 20 Litros, Confeccionado Em Material Rígido, Impermeável E Resistente À Perfuração E A Queda, Mantendo A Integridade Com Relação À Montagem E Fechamento, Isento De Ruptura, Com Sistema De Abertura E Fechamento.	Unidade	20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

028	Coletor Material Perfuro Cortante Capacidade De 13 Litros, Confeccionado Em Material Rígido, Impermeável E Resistente À Perfuração E A Queda, Mantendo A Integridade Com Relação À Montagem E Fechamento, Isento De Ruptura, Com Sistema De Abertura E Fechamento. Embalagem: Caixa c/ 20 unidades.	Caixa	20
029	Coletor Material Perfuro Cortante Capacidade De 7 Litros, Confeccionado Em Material Rígido, Impermeável E Resistente À Perfuração E A Queda, Mantendo A Integridade Com Relação À Montagem E Fechamento, Isento De Ruptura, Com Sistema De Abertura E Fechamento. Embalagem: Caixa c/ 20 unidades.	Caixa	20
030	Coletor De Urina Com Sistema Aberto, Em Pvc, Transparente, De 1200 A 1500ml, Em Tubo Em Pvc Cristal Com Retentor E Conector De Sonda, Tampa Protetora, Alça Para Suspensão, Embalada Individualmente.	Unidade	200
031	Coletor De Urina Com Sistema Fechado Com Bolsa Coletora (Capacidade De 2000 Ml), Transparente Ou Opaca, Com Válvula Anti-Refluxo, Pinça-Corta Fluxo, Prendedor, Extensor Com 1,20 Comprimento, Membrana Em Látex Auto-Cicatrizante, Alça De Sustentação Ao Leito, Tubo De Esvaziamento, Com Conector Universal E Com Tampa Protetora, Uso Único, Estéril, Atóxico E Apirogênico.	Unidade	200
032	Compressa de Gaze Estéril 11 Fios por cm ² envelope contendo 10 unidades, tamanho 7,5cm x 7,5cm (Fechada)	Pacote	1.020
033	Dispositivo Intermediário Com 02 Vias Para Administração Simultânea De Soluções, Com Tubo Cristal Atóxico, Pinças Corta Fluxo, Conector Luer, Com Tampa De Reserva E Protetor Em Todas As Vias, Embalado Individualmente.	Unidade	300
034	Dreno De Kehr Formato Tubular Em Forma De "T" 50cm De Comprimento, Haste De 12cm E Calibre 3,0mm A 8,0mm.	Unidade	10
035	Dreno De Kehr Formato Tubular Em Forma De "T" 50cm De Comprimento, Haste De 14cm E Calibre 3,0mm A 8,0mm.	Unidade	10
036	Dreno De Kehr Formato Tubular Em Forma De "T" 50cm De Comprimento, Haste De 16cm E Calibre 3,0mm A 8,0mm.	Unidade	10
037	Dreno De Kehr Formato Tubular Em Forma De "T" 50cm De Comprimento, Haste De 18cm E Calibre 3,0mm A 8,0mm.	Unidade	10
038	Dreno De Pen Rose Em Látex, Nº1 Embalagem Individual.	Unidade	20
039	Dreno De Pen Rose Em Látex, Nº2 Embalagem Individual.	Unidade	20
040	Dreno De Pen Rose Em Látex, Nº3 Embalagem Individual.	Unidade	20
041	Dreno De Pen Rose Em Latéx, Nº4 Embalagem Individual.	Unidade	20
042	Eletrodo Descartável Adulto Com Gel, Auto-Adesivo, Hipoalérgico, Formato Redondo, Com Dispositivo Metálico, Embalado Individualmente, Para Fixação Ao Equipamento.	Unidade	2.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

043	Equipo de artroscopia 4 vias ponta perfurante, confeccionada conforme dimensões descritas na NBR ISO 14041/96, adaptável em bolsa e frascos de soluções, material em PVC (policloreto de vinila); protetor da ponta perfurante (tampa) confeccionado em material PEBD (polietileno de baixa densidade); corta fluxo tipo presilha, confeccionado em material PVC (policloreto de vinila); tubo confeccionado em material PVC (policloreto de vinila); derivação em "Y", confeccionado em material PVC (policloreto de vinila); conector anelado, confeccionado em material PVC (policloreto de vinila).	Unidade	30
044	Equipo Microgotas Com Bureta Graduada Capacidade 150ml, Para Soluções Parenterais, Ponta Perfurocortante Em Tubo Pvc 150cm, Com Tampa Protetora, Câmara De Gotejamento Flexível Transparente.	Unidade	100
045	Equipo Para Alimentação Nutrição Enteral Com Lanceta Perfurante Para Conexão Ao Recipiente De Solução; Câmara Flexível Para Visualização Gotejamento; Extensão Em Pvc, Controlador De Fluxo Tipo Pinça Rolete; Conexão Luer Para Dispositivo De Acesso Venoso.	Unidade	500
046	Equipo Para Soro (Macro-Gotas) Com Injetor Em Y, Com Câmara Gotejadora Flexível, Com Perfeita Vedação, Entrada De Ar (Suspiro), Conector Universal, Penetrador Trifacetado Para Adaptação Em Ampola Plástica E Frasco De Vidro, Pinça Rolete De Alta Precisão, Comprimento Mínimo De 1,40 Cm, Descartável, Estéril, Atóxico, Apirogênico, Embalado Individualmente.	Unidade	3.000
047	Escova Cirúrgica Descartável, Estéril, Para Degermação Das Mãos Com Lauril Sulfato De Sódio, A Base De Polivinil - Pirrolidona 10% (Com 1% De Iodo Ativo), Embalada Individualmente.	Unidade	260
048	Escova descartável para limpeza de endoscópios (broncoscópico, colonoscópico, duodenoscópico, rinoscópico e gastroscópico, etc.). Cerdas de nylon antimicrobianas, Haste flexível de PVC, Comprimento da escova 150cm, Diâmetro das cerdas: 0,32 x 0,42cm. Pacote com 1 unidade	Unidade	5
049	Escova Ginecológica ESTÉRIL, haste plástica cilíndrica de 16cm; cerdas de nylon com 2 cm de comprimento em 13 níveis paralelos na seção de 18 cm; aplicação de resina protetora na ponta da escova; embalada individualmente em papel grau cirúrgico + filme de polietileno + polipropileno. Embalagem: Caixa c/ 100 unidades. Embalagem: Caixa c/ 50 unidades.	Caixa	8
050	Esparadrapo 10cm x 4,5m; 100% algodão + resina acrílica impermeabilizante com aplicação de massa adesiva à base de borracha natural.	Rolo	180
051	Fita Adesiva De Papel, Opaca, Lisa, 19mmx50m, Para Uso Em Autoclave, Sem Indicador (Fita Crepe).	Rolo	140
052	Fita Adesiva Para Autoclave Com Indicador Térmico, composta por massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica. Medindo 19mm De Largura X 30m De Comprimento.	Rolo	80
053	Fita Microporosa confeccionada com substrato de não tecido à base de fibras de viscosa, resina acrílica e massa adesiva à base	Rolo	180



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

	de poliacrilato hipoalérgico, Aquorepelente., Medindo 10cm X 4,5m.		
054	Fixador para Tubo Endotraqueal Adulto - composto por duas bandas – superior (72cm) e inferior (68cm de comprimento), em tecido de algodão atóxico, hipoalérgico, acolchoado e antiescaras, com sistema de velcro para fechamento em torno da cabeça e para fixação ao tubo endotraqueal.	Unidade	50
055	Frasco Coletor para Drenagem Torácica com Extensão, confeccionado em PVC cristal atóxico, Tampa em polipropileno com três orifícios externos, orifício central conectado na extensão de PVC fosco com espiral anti-dobra, com aproximadamente 1,20m, com pinça corta fluxo e conector intermediário escalonado em polietileno com sete calibres; Com cordão que auxilia na locomoção do paciente com aproximadamente 1m de comprimento; Conector universal escalonado; Estéril em ETO, Tampa rosqueável, Frasco graduado com capacidade 2000 ml.	Frasco	10
056	Frasco Coletor para Drenagem Torácica com Extensão, confeccionado em PVC cristal atóxico, Tampa em polipropileno com três orifícios externos, orifício central conectado na extensão de PVC fosco com espiral anti-dobra, com aproximadamente 1,20m, com pinça corta fluxo e conector intermediário escalonado em polietileno com sete calibres; Com cordão que auxilia na locomoção do paciente com aproximadamente 1m de comprimento; Conector universal escalonado; Estéril em ETO, Tampa rosqueável, Frasco graduado com capacidade 250 ml.	Frasco	20
057	Frasco Para Alimentação Enteral 500ml, Transparente, Graduado Nos Dois Lados A Cada 50ml Crescente E Decrescente, Atóxico, Embalado Individualmente Em Sacos Plástico.	Frasco	80
058	Malha Ortopédica Nº 10cm (Malha Tubular Ortopédica Confeccionada Em 100% Helanca, Maior Resistência, Porque A Trama Do Tecido É Mais Fechada, Grande Elasticidade E Maciez, Atóxica E Hipoalergênica).	Rolo	10
059	Malha Ortopédica Nº 15cm (Malha Tubular Ortopédica Confeccionada Em 100% Helanca, Maior Resistência, Porque A Trama Do Tecido É Mais Fechada, Grande Elasticidade E Maciez, Atóxica E Hipoalergênica).	Rolo	10
060	Malha Ortopédica Nº 20cm (Malha Tubular Ortopédica Confeccionada Em 100% Helanca, Grande Elasticidade E Maciez, Atóxica E Hipoalergênica).	Rolo	10
061	Máscara Cirúrgica tripla, descartável, confeccionada em não tecido, com três camadas. Com elásticos, Com Mínimo De 3 Pregas, Dispositivo De Metal De Fixação Nasal, Maleável, Resistente.	Embalagem c/ 50 unid.	100
062	Papel Grau Cirúrgico Para Esterilização, Composição: Papel Grau Cirúrgico 60g/m ² Poliéster/Polipropileno 54g/m ² , 03 fechamentos laterais com canais impermeáveis e uniformes para maior proteção antimicrobiana, Não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização. Tamanho: 20cmx100m.	Rolo	2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

063	Papel Grau Cirúrgico Para Esterilização, Composição: Papel Grau Cirúrgico 60g/m ² Poliéster/Polipropileno 54g/m ² , 03 fechamentos laterais com canais impermeáveis e uniformes para maior proteção antimicrobiana, Não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização. Tamanho: 30cmx100m.	Rolo	2
064	Papel Grau Cirúrgico Para Esterilização, Composição: Papel Grau Cirúrgico 60g/m ² Poliéster/Polipropileno 54g/m ² , 03 fechamentos laterais com canais impermeáveis e uniformes para maior proteção antimicrobiana, Não libera fibras de papel ou laceração do filme na abertura após a esterilização. Tamanho: 60cmx100m.	Rolo	2
065	Sapatilha Pro Pé, confeccionado em TNT (Tecido Não Tecido 100% polipropileno) 20gr, com elástico embutido. Tamanho único e com ajuste ao calçar, Embalagem: Pacote c/ 50 unidades.	Unidade	30

1.3.O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará de forma presencial ou digital, podendo encaminhar as propostas de preço via e-mail ou entregando de forma presencial.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nesta convocação, disponível no Portal da Transparência do Município.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais erros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENTREGA DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o encaminhamento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará de forma presencial ou digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No encaminhamento da proposta a empresa ainda deverá declarar:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

reabilitada Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o para recepção das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação.

4.4.0 prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*
- 4.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 4.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 4.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei*
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% do valor do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do entefederativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no portal da transparência do ente contratante.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Da dispensa será lavrada Ata.
- 8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.11.2. ANEXO II - *Minuta de Termo de Contrato*;

Santo Antônio de Pádua, 07 de março de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Técnica

- 3.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

MINUTA DO CONTRATO XXX/2023

TERMO DE CONTRATO PARA O **FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER A COORDENAÇÃO FARMACÊUTICA DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, portador do CPF sob o nº029.487.977-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal nº14.133**, de **01 de abril de 2021** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL** conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
------	---------------	-----	--------

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado na **FARMÁCIA DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, situado na Avenida João Jasbick, S/N, bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua, compreendendo o horário das **8h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento decada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

financeira.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.2. O prazo para o fornecimento do objeto é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

4.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do artigo 140 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 103020011.2.0165000

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 600 - Transf. Fundo a Fundo do SUS

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- 6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do objeto**, conforme **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 6.1.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;
- 6.1.8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06** aprovada pela **Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 6.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 6.1.11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 6.1.12.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 6.1.13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipuladas no termo de referência;
- 6.1.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- 6.1.15. Entregar os produtos em embalagens em perfeito estado, sem violações, aderência ou umidade;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

6.1.16. Entregar os produtos acompanhados de rótulos e informações em língua portuguesa, indicando o número do lote, data de fabricação, validade e nome, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** e **alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados na lei federal 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **fornecimento do objeto** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do **fornecimento do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- 8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando:

- 9.1.1.** Convocado dentro do prazo, não **retirar a nota de empenho**;
- 9.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 9.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 9.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto**.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos da lei.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas **alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão a servidora **XXXXXXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXX-X/X, XXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras.

17.3. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Santo Antônio de Pádua/RJ, **XX/XX/XXXX**.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rafael Lyons

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: